

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE NB: 1568/84 - Reautuado em 15/04/92

INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

ASSUNTO : Solicita autorização para instalação e funcionamento Junto a EMSG e Ensino Supletivo de Monte Mor - do Curso de 2º Grau - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade.

COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO

RELATORA: Consã Maria Bacchetto

PARECER CEE N° 1303/92 - CEEG - APROVADO EM: 04/11/92

**CONSELHO PLENO**

A Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo, com Curso de Habilitação Profissional Plena de Contabilidade, de Monte Mor, através de sua Assistente de Planejamento, encaminhou o Ofício n° 0061/92, à 4ª D.E. de Campinas (Prof. José Luiz Espósito) solicitando fosse comunicado ao Conselho Estadual de Educação a mudança de endereço de suas instalações.

Portaria da 4ª D.E., de 16/03/92, publicada em 17/03/92, autorizou a mudança da escola, que funcionava à Avenida Jânio Quadros 1361, em Monte Mor e mudou-se para a Rua Pedro Eduardo Muller 209, no mesmo município de Monte Mor.

Tendo em vista que as determinações da Deliberação CEE n° 26/86, no que tange à mudança de endereço, artigo 35 e seu Parágrafo único, foram cumpridas pelas autoridades da rede e que incumbe ao Conselho Estadual apenas tomar ciência, através de comunicação, da mudança efetuada, nada há que se manifestar sobre o caso.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1568/84

PARECER CEE Nº 1303/92

Toma-se conhecimento da mudança de endereço da Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo, com Habilitação Profissional Plena de Contabilidade de Monte Mor, da Avenida Jânio Quadros, 1361, Para a Rua Pedro Eduardo Muller, 209 no mesmo Município de Monte Mor.

São Paulo, 07 de outubro de 1992.

a) Cons<sup>a</sup> Maria Bacchetto Relatora

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Francisco Aparecido Cordão, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 14 de outubro de 1992.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CEE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1568/84

PARECER CEE Nº 1303/92

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de novembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente